

NOTA DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 2ª REGIÃO-MA, SOBRE PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO LUÍS DIVULGADA NO INSTAGRAM @PREFEITURASAOLUIS, EM HOMENAGEM AO DIA DO ASSISTENTE SOCIAL, INTITULADA “**Nossa homenagem aos protetores dos direitos sociais que seguem travando batalhas em favor da vida durante a pandemia**”, PUBLICADA NO DIA 16/05/2020.

Em que pese a intenção da Prefeitura Municipal de São Luís em homenagear a/o assistente social pelo seu dia, o CRESS/MA vem a público esclarecer alguns equívocos expostos em publicação divulgada nas mídias sociais, sobre a qual o CRESS-MA manifestou-se oficialmente junto à Prefeitura de São Luís.

1. O 15 de maio comemora o dia da/o **ASSISTENTE SOCIAL** - profissional graduada/o em Serviço Social. Data esta que celebra a regulamentação do Serviço Social como profissão no Brasil (Lei Nº 3252, de 27 de agosto de 1957, posteriormente revogada pela Lei No 8.662, de 7 de Junho de 1993).
2. Como profissão regulamentada, o Assistente Social pode atuar como classe trabalhadora em vários espaços sócios ocupacionais, na defesa das liberdades democráticas e efetivação dos direitos sociais da população. Desse modo, a política de **Assistência Social** corresponde a um desses espaços.
3. Assistente Social é uma profissão que foi capaz de se reinventar e se reconceituar, buscando **romper com o conservadorismo e assistencialismos** outrora presentes em seu surgimento. Seja no atendimento à população ou na formulação e execução de políticas públicas, sua intervenção profissional segue na direção de possibilitar acesso aos direitos, como saúde, educação, lazer, moradia etc. Embora reconheça a alimentação como direito humano fundamental, tal oferta não se configura atribuição do Serviço Social, como sugere a imagem veiculada.
4. Os direitos sociais são direitos de todas/os cidadãs/ãos, cabendo, primordialmente ao **Estado o dever de assegurá-los mediante regulamentação, fiscalização e provisão de políticas públicas e ações correlatas. Sua proteção compete não apenas a uma profissão, mas, aos Poderes Públicos, assim como a toda sociedade.**
5. Reafirma-se que **ASSISTENTE SOCIAL** é profissão de nível superior regulamentada por Lei Federal que requer diploma de graduação em Serviço Social, em curso de ensino superior reconhecido no país, pelo MEC. **ASSISTÊNCIA SOCIAL** é uma política pública regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei 8.742/93), prevista na Constituição Federal de 1988.